



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezada Pregoeira Maristela. Em atenção ao Doc. SEI 8561507, venho a esclarecer.

Item 1) Alega a empresa que o prazo para entrega dos materiais é exíguo, por tratar-se de material importado, assim como exigir autorização do Exército. Não é a primeira vez que esta Justiça Federal Ba adquire coletes balísticos, e sempre foram entregues no prazo. A quantidade a ser adquirida é relativamente pequena, 60 (sessenta coletes), não se trata de uma compra de dezenas de milhares do material. Ademais, esta Seção de Segurança já teve que solicitar autorização do Exército para adquirir equipamentos, e com relativo diligenciamento, as autorizações não demoram tanto. Outrossim, é importante salientar que no item apontado no Edital está previsto o artigo 57 § 1º da Lei 8.666/93. Sugiro a leitura por parte da Empresa requerente. Entendo que o prazo previsto no Edital deve ser mantido.

Item 2) Quanto ao prazo para entrega da amostra, a empresa, novamente, elenca uma série de argumentos. É importante salientar que esta Seção Judiciária não deseja que a empresa fabrique um colete exatamente igual ao que ela irá nos entregar caso vença o certame licitatório, e que, caso não o vença, ficaria com um colete em mãos, sem serventia. O que buscamos é que a empresa envie uma amostra, para verificarmos a qualidade do material empregado nas placas, seu peso, sua espessura, o ajuste no corpo, o nível de conforto, etc, e, no caso das capas, a qualidade do material das capas e de eventuais bordados e impressos. Isto posto, entendo o prazo como razoável, uma vez que empresas que trabalham com este material sempre possuem amostras. Também, novamente, eventuais justificativas podem ser feitas, à luz do que prevê a Lei 8.666/93.

Item 3) Em relação ao prazo de substituição, novamente, em face da pequena quantidade, entendo, S.M.J. que não seja tão complicado o atendimento ao quanto disposto, mas sugiro que o prazo seja alterado para 30 (trinta) dias úteis.

Item 4) De fato, ocorreu uma falha material, pois os coletes devem ser apenas resistentes a disparos de armas de fogo, no nível III-A, e a parte relativa a objetos perfuro-cortantes deve ser suprimida do Edital.

Item 5) Novamente, ocorreu erro material, e os desenhos e ilustrações que esclarecem os pontos questionados pela Empresa não foram publicados. Sugiro a publicação com a inclusão de tais informações.

Atenciosamente.

Luiz Augusto oliveira Almeida
Agente de Segurança Judiciária
SEVIT - Justiça Federal na Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Oliveira Almeida, Técnico Judiciário**, em 22/07/2019, às 15:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8576917** e o código CRC **E1CAC715**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0002698-28.2018.4.01.8004

8576917v6